

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos desta que é a Sessão Ordinária de número 3.344.

Registro, também, além das presenças do Conselheiro João Antonio, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Substituto Elio Esteves e da Conselheira Substituta Maria Tereza Gomes da Silva, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Carlos José Galvão e do Procurador Municipal Tiago Rossi, da Secretária-Geral Substituta Cíntia Regina Béo, da Subsecretária-Geral Roseli Chaves e do Secretário de Controle Externo Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.343, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos, todos os telefones celulares sejam mantidos na função mudo.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário as Resoluções n.ºs 17, 18 e 19/2024, tendo por objeto a Suplementação de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.630.000,00, a Transferência de recursos no valor de R\$ 900.000,00, e a Transposição de R\$ 200.000,00, respectivamente, visando a possibilitar a realização de despesas inerentes às ações definidas no processo, com o oferecimento de recursos advindos de anulações parciais de outras dotações no mesmo valor - Processo TC n.º 3.927/2023.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

Em discussão.

Aprovadas.

Submeto, também, à aprovação do Plenário a proposta de prorrogação das cessões dos servidores originários de outros órgãos públicos que prestam serviços neste Tribunal, com a manutenção das mesmas condições avençadas, até 31/12/2025, consoante lista juntada à peça 2 do Processo TC 20.436/2024.

Em discussão.

Aprovada.

Antes de felicitar a Conselheira Substituta Maria Tereza Gomes da Silva e a Secretária-Geral Substituta Cíntia Regina Béo, sejam bem-vindas ambas, eu consigno o falecimento na data de ontem da Procuradora-Geral do Município de São Paulo Doutora Marina Magro Beringhs Martinez, aos cinquenta e um anos de idade. Em nome do Colegiado, eu transmiti os nossos sentimentos à família enlutada.

A palavra à Procuradoria da Fazenda Municipal.

O Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão – Senhor Presidente, obrigado pela oportunidade de fazer o registro aqui da nota de pesar também da Procuradoria da Fazenda Municipal e, particularmente, em meu nome.

Eu tive a honra e o privilégio de ser colega da Doutora Marina. Ingressamos juntos na carreira. Também com o Doutor Tiago em 2003 e sou testemunha do valoroso e brilhante trabalho que ela desempenhou ao longo de toda sua carreira à frente da Procuradoria Geral do Município.

Então, eu quero agradecer os cumprimentos dos colegas e desejar nossas condolências à família. Obrigado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - A palavra aos Senhores Conselheiros para qualquer comunicado à Corte.

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] - Com a palavra, Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente, na semana que passou, a população de São Paulo teve a tristeza de, por ocasião do dia 2 de novembro, data em que se comemora o Dia dos Finados, momento em que as famílias vão ao cemitério visitar os seus entes queridos, que passaram por aqui. Eu confesso que fiquei bastante triste.

Em primeiro lugar, porque eu tenho notado um esforço tremendo do João Manoel em fiscalizar os contratos de concessão sob a responsabilidade daquela agência.

Mas, Conselheiros, as visitas e as reportagens de várias emissoras de televisão, rádios, jornais escritos, não anunciam um bom caminho para a área do serviço funerário na cidade de São Paulo.

Infelizmente, os cemitérios continuam no abandono completo. Completo. A impressão que eu tenho, Senhor Presidente, é que as empresas contratadas têm condições econômicas e de gestão para tocar esse contrato.

De modo, Presidente, que eu registro aqui esse meu inconformismo e Vossa Excelência, que também é Relator dessa matéria - tenho absoluta certeza de que já está tomando as providências -,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

mas esta Corte não pode se conformar. Primeiro, porque nós temos que exercer o controle preventivo dessa matéria, e nós devemos apressar aqui internamente as conclusões dos nossos relatórios de auditoria, porque eu acho que nós vamos ter que tomar uma providência, e talvez a providência não seja simplesmente de cobrar melhor fiscalização. Mas, depois de mais de um ano de execução do contrato, eu acho que nós devemos pensar em medidas mais eficazes. Talvez a conclusão pela incapacidade dessas empresas de tocar esses contratos seja o caminho melhor para o serviço público.

Com isso, nós não estamos dizendo que os serviços têm que voltar a ser estatizados. Provavelmente, teremos muitas outras empresas com condições econômicas e de gestão melhores e maior responsabilidade para tocar esses contratos.

É o que eu tenho a dizer, Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Perdão a todos pela minha voz. Nobre Conselheiro João Antonio, eu também já anteriormente, no Dia dos Pais, primeiro no Dia das Mães, depois no Dia dos Pais, me preocupei com essa questão, porque eu sabia que ela viria à baila novamente. Solicitei à minha assessoria que falasse com a Secretaria de Controle Externo no sentido de nós apressarmos a manifestação dos autos referentes ao serviço funerário; são seis ou sete.

Eu recebi a informação - eu ia dizer uma promessa, mas não foi - de que, no segundo semestre, eu receberia os autos da execução para nós analisarmos aqui em Plenário. Eu ia trazê-los imediatamente. Todavia, até hoje, dia 6 de novembro, eu não recebi. Eu pedia à minha assessoria que, na segunda-feira, minha chefe de gabinete, juntamente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

com a Doutora Elaine, conversasse com o Secretário Rafael Arantes no sentido de nós agilizarmos isso porque não dá mais.

Eu sinto da mesma forma que Vossa Excelência que eles estão levando essa questão como isso fosse uma piada. Nós vimos, ouvimos, lemos que as condições são péssimas, e alguns deles estão cobrando tarifa para manutenção de não sei o quê, que eles teriam direito a essa tarifa desde cumpridas diversas obrigações e, ao que parece, não estão sendo cumpridas.

Eu pedi à minha assessoria que verificasse isso. Terminando a sessão... Eu recebi aqui a informação de que eles vão fazer outras visitas para alimentar os processos que nós temos aqui em tramitação para que eles sejam apressados e trazidos ao Plenário, mas o meu sentimento é o mesmo de Vossa Excelência.

Eu entendo que elas também não têm capacidade financeira ou não estão dispostas a agir com responsabilidade. Elas estão tripudiando a população da cidade de São Paulo, mormente nesse momento mais difícil que todas as famílias e todas as pessoas passam.

Então, pode estar certo Vossa Excelência. Nós daremos uma resposta. Eu faço aqui mais um apelo à Secretaria de Controle Externo, à minha assessoria, que providenciem o mais rápido possível a análise de todos os instrumentos relativos a esse questionamento em especial da capacidade financeira e da execução contratual para que eu possa trazer a Plenário e dar uma satisfação não só a esta Casa, mas à sociedade paulistana, porque nós estamos ficando... Eu disse isso à minha assessoria. Eu estou ficando com vergonha. Eu não sei mais o que dizer. Toda vez nós respondemos à imprensa: "Estamos aguardando a resposta da Origem. Estamos fazendo isso." Não dá mais. Não dá mais. Nós precisamos, de fato, dar uma resposta à sociedade, uma resposta à altura e fazer com que essas empresas ajam como gente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

grande e cumpram as suas obrigações, porque, se não cumprirem, a porta da rua é serventia da casa.

Concordo plenamente com Vossa Excelência e vou tomar as mais enérgicas providências nesse sentido. Eu já faço aqui de viva voz o pedido ao Secretário de Controle Externo Rafael Arantes, que sempre esteve disposto, é bem verdade. Eu quero aqui enaltecer a autuação do Secretário Rafael Arantes. É um homem diligente, é um homem competente, é um homem capaz, é um homem que soube montar uma estrutura. Vem desempenhando um trabalho efficientíssimo. Não tenho nada, nada, nada a opor, mas essa questão está atravessada na garganta de muitas pessoas e eu digo mais: da sociedade paulistana, que a sociedade não aguenta mais essa situação de descaso.

Então, fique Vossa Excelência tranquilo, Conselheiro João Antonio. Eu estou diligente, atento a isso, e vou tomar providência e vou trazê-las aqui ao Plenário. Fique certo disso.

O Sr. Cons^o João Antonio - Obrigado, Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] - Nós temos um referendo nesta sessão plenária. Eu passo a direção dos trabalhos ao Conselheiro João Antonio, para que possa ser apreciado esse referendo que hora submeto.

O Sr. Cons^o João Antonio [no exercício da Presidência] - Trata-se de matéria da relatoria do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, hoje Presidente nesta sessão. O Revisor dessa matéria é o Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [na qualidade de Relator] -

Processo TC n.º: 21.693/2024 - SUSPENSÃO

Representação no Pregão Eletrônico n.º 09/SMADS/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira - INVAR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CADÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) e geração de dados para fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

[REFERENDO OFICIAL]

Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 01/11/24, devidamente publicado no DOC de 04/11/24, oferecido nos autos do ETCM n. 21.693/2024, que trata de Representação formulada pelo Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira - INVAR, alcançando o Pregão Eletrônico nº 09/SMADS/2023, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS voltado à contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CADÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

geração de dados para fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O procedimento em questão encontra-se em andamento, em sua fase final, sendo certo que em 25/10 p.p. a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços LTDA foi declarada vencedora e habilitada provisoriamente, com designação para realização de prova de Conceito para 01/11 p.p. O valor total negociado foi de R\$ 75.671.911,78 e, conforme manifestação do Pregoeiro, estaria dentro dos limites da pesquisa de preços e abaixo do que é praticado no mercado, sendo vantajoso para a Administração.

Na mesma data em que estaria sendo realizada a prova de Conceito, o Instituto protocolou sua Representação nesta Corte, apontando em resumo que: 1) grande descompasso de valores se comparados o montante ofertado pela habilitada provisoriamente e os lances das três empresas convocadas e desclassificadas anteriormente, que praticariam preços próximos ao de mercado; 2) o objeto social de AT&Santos não seria compatível com o Licitado e 3) não teria sido comprovado, pela vencedora, atendimento aos critérios técnicos exigidos no Edital. Ao final, pediu a suspensão do Certame, com a conseqüente nulidade da convocação da empresa AT & Santos Consultoria e Serviços LTDA e da pesquisa de mercado elaborada, com refazimento de outra devidamente adequada.

Como já fora destacado, a Representação ingressou nesta Casa em 01/11/2024, mesma data designada para a realização da prova de Conceito, portanto em momento avançado do procedimento licitatório, após ter ocorrido a questionada habilitação provisória da empresa declarada vencedora.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

Nesse cenário, diante dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante e da contundência que portam e, ainda, considerando que o Pregão Eletrônico encontra-se em sua fase final, na iminência do Ajuste dele decorrente ser assinado, considerei que era imprescindível a manifestação da Auditoria desse Tribunal, bem como da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS acerca dos termos da Representação, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos futuros, determinei que a Pasta se abstinhasse de promover a celebração de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/SMADS/2023 até que este Tribunal, colhidos os pronunciamentos da SCE e da própria Pasta, assim o autorize, medida esta que agora trago a Referendo.

Registro, que na mesma assentada, fixei prazo de 05 (cinco) dias para que SMADS tomando conhecimento, se manifestasse e adotasse providências.

Informo, por fim, que em 04/11 - segunda feira, ingressou na Casa outra Representação apresentada por Line Service Terceirização E Serviços Ltda - ETCM n.º 21.737/2024, questionando a Licitação em análise, com pedido de concessão de medida cautelar para sua suspensão, pleito esse que foi dado por prejudicado, com consignação de prosseguimento da instrução. Igualmente, o procedimento licitatório também é alvo de Mandado de Segurança n.º 1070295-46.2024.8.26.0053, impetrado pela Fundação para o Desenvolvimento das Artes e Comunicação - FUNDAC, que questiona a sua desclassificação.

O Sr. Consº João Antonio [no exercício da Presidência] - Não há destaque de nenhum Conselheiro, portanto esta Presidência considera aprovada a suspensão do certame.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Expediente

Devolvo a palavra ao Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Muito obrigado, Conselheiro João Antonio.

Eu vou inverter a ordem dos trabalhos aqui. Eu passaria normalmente a Presidência a Vossa Excelência, mas eu não estou em condições de relatar os meus processos, então, eu vou pedir vênua ao Egrégio Plenário para retirar os meus processos de pauta e passar palavra ao Conselheiro João Antonio para que possa relatar o processo de sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhora Secretária-Geral substituta Cíntia Regina e Senhora Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves. Como anunciado por Vossa Excelência, o Presidente, na minha pauta consta um item, trata-se:

1) TC 16.167/2019 - Secretaria Municipal das Subprefeituras/Superintendência das Usinas de Asfalto - Spua e Potenza Engenharia e Construção Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se os Contratos 02/SMPR/SPA/2018, 11/SMSUB/SPUA/2019 e 15/SMSUB/SPUA/2019, cujos objetos são, respectivamente, a prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, bem como do Contrato 01/SMSUB/SPUA/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de manejo arbóreo, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes (JT)

Essa é a matéria.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o presente acompanhamento da execução dos contratos n^os 01/SMSUB/SPUA/2019, 02/SMPR/SPUA/2018, 11/SMSUB/SPUA/2018 e 15/SMSUB/SPUA/2019, firmados entre a Superintendência das Usinas de Asfaltos (SPUA) e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., os quais têm por objeto a prestação de serviços de conservação de áreas verdes/manejo arbóreo, de acordo com as especificações técnicas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

previstas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Por registrar as principais ocorrências no andamento deste processo até o momento, resumindo a instrução do feito, adoto como relatório, com os ajustes necessários, o quanto relatado pela Secretaria Geral (peça 150), que contou com a anuência do Sr. Secretário Geral Substituto (peça 151).

“Trata-se de acompanhamento da execução dos contratos nºs 01/SMSUB/SPUA/2019, 02/SMPR/SPUA/2018, 11/SMSUB/SPUA/2018 e 15/SMSUB/SPUA/2019, firmados entre a Superintendência das Usinas de Asfaltos (SPUA) e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., os quais têm por objeto a prestação de serviços de conservação de áreas verdes/manejo arbóreo, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Em sede de Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 40), a especializada constatou as seguintes impropriedades:

“4.1 Contrato nº 01/SMSUB/SPUA/2019

4.1.1.0 Relatório fotográfico apresentado pela contratada não atende às exigências previstas nos itens 2.8 do Anexo I-B e 1.2.1.4 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, prejudicando a fiscalização do serviço executado, não havendo no processo de pagamento qualquer observação por parte dos fiscais do contrato quanto às inconsistências constatadas, em violação aos incisos I e III do art. 5º do Decreto Municipal nº 54.873/2014. (item 3.3.1.1);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

4.1.2.A produtividade das vans, dos caminhões carroceria e dos caminhões munck, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.1.2);

4.1.3.0 monitoramento dos veículos apresentado pela contratada não atende às exigências previstas na Portaria SMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 (item 3.3.1.3).

4.2 Contrato nº 02/SMPR/SPUA/2018

4.2.1.0 Relatório fotográfico apresentado pela contratada não atende às exigências previstas no item 2.19 do Anexo I-A e 1.2.1.4 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, prejudicando a fiscalização do serviço executado, não havendo no processo de pagamento qualquer observação por parte dos fiscais do contrato quanto às inconsistências constatadas, em violação aos incisos I e III do art. 5º do Decreto Municipal nº 54.873/2014. (item 3.3.2.1);

4.2.2.A produtividade das vans e dos caminhões carroceria, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.2.2);

4.2.3.0 monitoramento dos veículos apresentado pela contratada não atende às exigências previstas na Portaria SMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 (item 3.3.2.3).

4.3 Contrato nº 11/SMSUB/SPUA/2018

4.3.1.0 monitoramento dos veículos apresentado pela contratada não atende as exigências previstas na Portaria SMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 (item 3.3.3.3);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

4.3.2.A produtividade das vans e dos caminhões carroceria, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.3.2).

4.4 Contrato nº 15/SMSUB/SPUA/2019

4.4.1.0 Relatório fotográfico apresentado pela contratada não atende às exigências previstas no item 2.19 do Anexo I-A e 1.2.1.4 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, prejudicando a fiscalização do serviço executado, em violação aos incisos I e III do art. 5º do Decreto Municipal nº 54.873/2014. (item 3.3.4.1);

4.4.2.A aplicação da multa pelas irregularidades constatadas no Relatório Fotográfico é irregular tanto pelo dispositivo aplicado (item 9.1.6 da ARP, em vez do item 9.1.5 da ARP) quanto pela aplicação em si, que vai contra a literalidade do dispositivo, configurando erro grosseiro por parte dos agentes (item 3.3.4.1);

4.4.3.A produtividade das vans e dos caminhões carroceria, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.4.2);

4.4.4.0 monitoramento dos veículos apresentado pela contratada não atende às exigências previstas na Portaria SMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 (item 3.3.4.3)."

Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) às peças 64/77 e 81, devidamente oficiada (peças 43 e 44), elaborou a Auditoria Relatório Conclusivo (peça 84), reiterando as irregularidades previamente consignadas.

A SMSUB e o Sr. Eduardo Olivatto (Fiscal do Contrato da SPUA à época) acostaram suas repostas às peças 130/131 e 135, respectivamente, enquanto os demais interessados deixaram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

transcorrer in albis o prazo ofertado para manifestarem-se, todos regularmente oficiados/intimados (peças 87 a 104 e 110 a 127).

Em face do acrescido, a Auditoria ratificou os apontamentos registrados no Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução Contratual dos Termos de Contrato n°s 15/SMSUB/SPUA/2019, 11/SMSUB/2018, 02/SMPR/SPUA/2018 e 01/SMSUB/SPUA/2019 (peça142).

Instada a se manifestar, a AJ opinou pelo não acolhimento da execução contratual relativa aos contratos e períodos fiscalizados (peças 144 e 145).

E, por fim, a PFM requereu que a execução dos instrumentos analisados fosse acolhida, eis que regulares os atos praticados, relevando-se as impropriedades havidas, posto que meramente formais ou, subsidiariamente, reconhecidos os efeitos financeiros decorrentes dos atos produzidos, em homenagem aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo (peça 148).

É o relatório.

Preliminarmente, elucido que o procedimento de acompanhamento, previsto no art. 44, I do Regimento Interno deste E. Tribunal foi devidamente instruído, com a detida análise dos órgãos técnicos, bem como manifestação da Origem e dos interessados.

Com o objetivo de simplificar a presente análise, peço vênia para utilizar a síntese dos achados de auditoria, comum aos quatro ajustes, conforme esposado pela AJ (fl. 02, peça 144):

1. O Relatório fotográfico apresentado pela contratada não atende às exigências previstas nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico n° 06/SMPR/COGEL/2017, prejudicando a fiscalização do serviço executado, em violação aos incisos I e III do art. 5° do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Decreto Municipal nº 54.873/2014. (itens 3.3.1.1 do contrato 01; 3.3.2.1 do contrato 02 e 3.3.4.1 do contrato 15);

2. A produtividade dos veículos (vans e/ou caminhões carroceria e/ou caminhões munck), prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (itens 3.3.1.2 do contrato 01; 3.3.2.2 do contrato 02; 3.3.3.2 do contrato 11 e 3.3.4.2 do contrato 15);

3. O monitoramento dos veículos, apresentado pela contratada, não atende às exigências previstas na Portaria SMSMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do Pregão Eletrônico nº 06/SMMPR/COGEL/2017 (itens 3.3.1.3 do contrato 01; 3.3.2.3 do contrato 02; 3.3.3.3 do contrato 11 e 3.3.4.3 do contrato 15).

Acrescendo-se ao contrato nº 15/SMSUB/SPUA/2019, o seguinte achado:

A aplicação da multa pelas irregularidades constatadas no Relatório Fotográfico é irregular, tanto pelo dispositivo aplicado (item 9.1.6 da ARP. Em vez do item 9.1.5 da ARP) quanto pela aplicação em si, que vai contra a literalidade do dispositivo, configurando erro grosseiro por parte dos agentes (item 3.3.4.1).

Sob este enfoque, foi verificado pelo órgão técnico que os registros fotográficos realizados eram inadequados, descumprindo os Anexos do edital do PE nº 06/SMMPR/COGEL/2017.

Especificamente quanto ao contrato nº 01/SMSUB/SPUA/2019, identificou-se que foram tiradas fotos do início do serviço durante a execução; fotos de apenas uma árvore, enquanto a produtividade lançada no sistema era em maior número; e fotos escuras, dificultando a visualização. Quanto ao contrato nº 02/SMMPR/SPUA/2018, foram tiradas fotos de pontos de referência divergentes; fotos idênticas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

vinculadas a equipes diferentes; fotos de baixa qualidade, tiradas em período noturno; além das três fotos tiradas serem insuficientes para cobrir toda a área executada, o que também verificou-se no contrato n° 11/SMSUB/SPUA/2018. E, quanto ao contrato n° 15/SMSUB/SPUA/2019, foram tiradas fotos de antes e depois idênticas; fotos do mesmo local para diferentes ordens de serviço; e fotos com zoom, impedindo a aferição da execução do serviço.

Na defesa fornecida, a SMSUB relatou que com base nas inconsistências indicadas por esta Corte de Contas, oficiaria a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., informando-lhe acerca da aplicação de multa por descumprimento contratual a ser instruída por meio do processo SEI 6012.2022/0014143-1, em observância ao item 9.1.1 dos Termos de Contrato n°s 01/SMSUB/SPUA/2019, 02/SMSUB/SPUA/2019 e 15/SMSUB/SPUA/2019, em virtude do não atendimento das exigências previstas nos itens 2.8 do Anexo I-B e 1.2.1.4 do Anexo I-E do Termo de Referência das Atas de Registro de Preços n° 08/SMPR/COGEL/2018 e 09/SMPR/COGEL/2018. Assim, fez referência aos processos SEI 6012.2021/0009651-5 e 6012.2021/0009649-3, os quais tratariam da aplicação de multas no âmbito dos contratos n°s 02/SMPR/SPUA/2018 e 01/SMSUB/SPUA/2019, respectivamente. Não obstante, apresentou cálculo de glosa aplicada no Contrato n° 15/SMSUB/SPUA/2019, a qual indicou que seria devidamente corrigida até a data de recolhimento.

Em contrapartida, o Sr. Eduardo Olivatto afirmou que dos registros fotográficos é possível verificar a efetiva execução dos serviços contratados, ainda que as imagens tenham sido feitas com baixa luminosidade. Ademais, defendeu que todos os registros fotográficos obedeceram rigorosamente ao disposto no item 2.8 do Anexo I-B do Pregão n° 06/SMPR/COGEL/2017, de forma que todos eles

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

foram feitos a partir do mesmo ponto de referência, anexando de forma exemplificativa algumas imagens referentes aos serviços realizados.

Como se depreende da defesa fornecida pela SMSUB, a Pasta corroborou com os achados do órgão técnico, vez que iniciou procedimentos para aplicação de multa e glosa à contratada.

Em consulta ao processo SEI 6012.2021/0009651-5, informo que a multa aplicada à contratada no valor de R\$ 5.221,46, referente a aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual do Termo de Contrato nº 02/SMSUB/SPUA/2018, foi recolhida por meio do pagamento da guia DAMSP nº 2023002977 em 05.01.2024 (doc SEI 097962704).

Já em consulta ao processo SEI 6012.2021/0009649-3, o mesmo foi encerrado em 03.08.2023, sob a justificativa de que a matéria tratada estaria sob análise no processo SEI nº 6012.2021/0009651. No entanto, não há, no âmbito do processo SEI 6012.2021/0009651-5, tratativas acerca de aplicação de penalidade no âmbito do Termo de Contrato nº 01/SMSUB/SPUA/2019.

Desta forma, em conformidade à sugestão esposada pela AJ, entendo pertinente a determinação para que a Origem atualize esta Corte de Contas acerca do efetivo recebimento dos valores relativos as demais multas/glosas aplicadas.

A Auditoria consignou que a produtividade das vans, dos caminhões carroceria e dos caminhões munck, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual, impactando no custo do serviço, vez que a proposta contratada tem custos/hora diferentes para hora produtiva e hora improdutiva.

Assim, dos dados analisados pelo órgão técnico, depreendeu-se que o percentual de horas improdutivas superava o de horas produtivas; tomando como parâmetro para tal análise os relatórios de produção diária dos veículos gerados pelo Sistema de Monitoramento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Solution. Neste aspecto, para fins de análise de produtividade, considerou-se como hora improdutiva o tempo superior a 10 minutos em que o veículo se encontrava parado, para um período de aproximadamente 9 horas diárias de funcionamento, a contar da saída da garagem ou chegada no local do trabalho até a saída do local de trabalho ou chegada na garagem.

Noutro giro, a Origem pontuou que o conceito adotado pelo órgão técnico não refletia a realidade, uma vez que os veículos, ainda que parados, estariam em plena produção, não podendo ser desconsiderados fatores como o tempo à disposição e a necessidade deles dentro dos serviços executados. Nessa tomada, esclareceu que hora produtiva não é sinônimo de caminhão em movimento, ao passo que hora improdutiva não é sinônimo de caminhão estacionado. Desta forma, destacou que todos os serviços contemplados pelo contrato versam sobre a retirada de materiais e detritos, de forma que em todos os processos devem os veículos permanecer estacionados ao lado da equipe e não em movimento, seja para guardar os materiais utilizados pela empresa contratada, seja para coleta de resíduos oriundos dos serviços executados. Assim, concluiu que não se pode medir a produtividade dos mesmo com base no tempo em movimento.

Como evidenciado pela AJ, há uma clara divergência entre a Auditoria e a Origem na interpretação dada à hora produtiva e hora improdutiva.

Enquanto o órgão técnico entende como hora improdutiva o período em que o veículo se encontra estacionado ao lado das equipes de trabalho, a Pasta entende que esse período se enquadraria em hora produtiva, posto que caso os veículos ali não estivessem, aguardando a demanda de carga e descarga de materiais e/ou resíduos, restaria impossibilitada a completa execução dos serviços.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Da leitura do edital, na esteira do entendimento da AJ, me parece que o pagamento das horas improdutivas, em verdade, estaria remunerando a disponibilidade dos veículos aos serviços do contrato, independentemente de virem a ser carregados ou não com materiais ou resíduos, razão opino pela manutenção do apontamento.

Sem prejuízo, à critério superior, entendo que possa ser recomendado/determinado à Origem para que avalie, em futuros certames, a adoção de forma diversa de recolhimento de resíduos produzidos pela execução dos serviços, sem a necessidade de gastos com a mera disponibilização dos veículos, tornando mais econômico e eficiente o emprego dos recursos públicos.

Aduziu o órgão técnico que o monitoramento dos veículos apresentado pela contratada não atendeu às exigências previstas na Portaria SMSP nº 41/2009 e nos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E1 do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, eis que não permitem o acompanhamento dos veículos em tempo real em um mapa digital georreferenciado.

A Origem sustentou sua atuação contínua na vigilância das condições das frotas para fins de adequação ao determinado na Portaria SMSP nº 41/2009, bem como aos itens 1.1.2.1. e seguintes do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Com o fito de comprovar a existência de meios de controle dos veículos que estavam efetivamente prestando serviços, anexou imagens retiradas do Sistema Solution, demonstrando que o referido sistema realiza a geolocalização em tempo real dos caminhões e furgões.

Nesse sentido, defendeu ser possível verificar que, à época, os veículos que estavam realizando os serviços possuíam GPS monitorado em mapa georreferenciado em tempo real, com base nos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

relatórios de localização dos veículos utilizados nos serviços de poda e manejo arbóreo no processo SEI nº 6012.2021/0005655-6, por meio dos Docs. SEI nºs 048456579, 048456595, 048456608.

Em arremate, concluiu que a frota era e continua sendo monitorada pela fiscalização, por meio do acompanhamento ao sistema supracitado.

Já o Sr. Eduardo Olivatto informou que alguns veículos foram substituídos por outros durante o mês de outubro de 2019, de forma que o sistema Solution não conseguiu monitorá-los, ressaltando que no âmbito do contrato nº 01/SMSUB/SPUA/2019, na específica data de 10.10.2019, algumas equipes estavam de folga, razão pela qual os veículos encontravam-se com os seus sistemas GPS desligados. Ainda, pontuou supostas desconformidades entre a quantidade de equipes/período de atuação com relação a planilha apresentada pela fiscalização nos contratos nºs 11/SMSUB/SPUA/2018 e 15/SMSUB/SPUA/2019.

A justificativa trazida pelo Sr. Eduardo de que algumas equipes estariam de folga foi refutada pela Auditoria sob a ótica de que, ainda que o fosse, os veículos poderiam aparecer no mapa georreferenciado, como ocorre normalmente aos domingos e como ocorreu com os veículos EQT-6410 e DTD-8244, que estavam sendo monitorados apesar de fazerem parte da equipe que supostamente estaria de folga. Quanto a substituição dos veículos, o órgão técnico averiguou a inexistência de qualquer registro nos respectivos processos sobre a substituição dos mesmos ou seus laudos de conformidade, em inobservância ao previsto no item 3.4 do Anexo I - D do edital.

De fato, verifica-se que tanto o Edital quanto a Portaria referente ao rastreamento exigem o monitoramento de todos os veículos, em tempo real, com localização em mapa digital

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

georreferenciado, de modo a permitir uma fiscalização efetiva dos veículos contratados.

Ademais, como bem pontuado pela AJ, além da efetiva fiscalização, a partir do monitoramento referenciado poderia ser avaliada a real necessidade dos quantitativos contratados, o qual, aparentemente, se mostra superdimensionado, haja vista a informação de que haviam veículos sendo utilizados na execução de serviços de contratos diversos. Válido, ainda, pontuar que o rastreamento dos veículos faz parte da planilha de composição de custos dos serviços (Anexo II-B do Edital), sendo, portanto, remunerado pela SPUA.

Do apurado pelo órgão técnico, conforme tabelas 01 a 04 (fls. 14/15, 20/21, 25/26 e 33/34, peça 84), observa-se que no dia 10.10.2019 diversos veículos não estavam sendo monitorados, em nítido descumprimento à Portaria n° 41/2009, bem como aos itens 1.1.2.1 e seguintes, 1.2.1.3, 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I-E do edital, o que evidencia falha de fiscalização pela Administração, já que a ausência de monitoramento impede que se verifique se os veículos estavam realmente sendo utilizados nos serviços, conforme estabelecido no contrato.

Acerca da constatação de que a aplicação de multa pelas irregularidades constatadas no relatório fotográfico no âmbito do termo de contrato n° 15/SMSUB/SPUA/2019, seria irregular tanto pelo dispositivo aplicado (item 9.1.62 da ARP, em vez do item 9.1.53 da ARP), quanto pela aplicação em si de 0,5%, que vai de encontro a literalidade do dispositivo que prevê a aplicação de alíquota de 0,5% por dia de não atendimento, ou seja, o percentual é cumulativo, configurando erro grosseiro por parte dos agentes, destaco que o apontamento não foi pontualmente refutado pelas defesas, razão pela qual opino pela sua manutenção.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Convém destacar ponderações realizadas pela AJ no tocante a gravidade das impropriedades encontradas e de suas eventuais consequências:

“Por fim, com base em todas as constatações da Auditoria, concluo que esse tipo de contrato demanda uma reavaliação séria por parte do Município, em prestígio aos princípios da economicidade e da eficiência, notadamente quanto à necessidade de se incluir uma grande quantidade de veículos, que permanecem, durante o tempo de trabalho das equipes, estacionados (ociosos) no local, enquanto outros têm seu uso desviado para a realização de outras atividades não abrangidas pelos contratos aos quais estão vinculados.

Destaca-se, ademais, que a constatação da falta de monitoramento da maior parte dos veículos da frota favorece o uso indevido desses veículos em atividades outras, até de natureza privada, não podendo ser descartada, ainda, a possibilidade de esses bens não estarem, de fato, disponibilizados para o atendimento dos contratos, diante das inúmeras substituições, sem qualquer registro nos processos de contratação.”

Por todo o exposto, opino pelo não acolhimento da execução dos contratos n°s 01/SMSUB/SPUA/2019, 02/SMPR/SPUA/2018, 11/SMSUB/SPUA/2018 e 15/SMSUB/SPUA/2019, sem prejuízo das determinações que Vossa Excelência entender cabíveis.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.”

Por fim, ressalto o Senhor Secretário Geral corroborou o entendimento alcançado.

É o Relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

O relatório já foi previamente encaminhado aos Senhores Conselheiros. Em discussão a matéria. A votos

O Sr. Cons^o João Antonio - Em julgamento o acompanhamento da execução dos contratos n^os 01/SMSUB/SPUA/2019, 02/SMPR/SPUA/2018, 11/SMSUB/SPUA/2018 e 15/SMSUB/SPUA/2019, firmados entre a Superintendência das Usinas de Asfaltos (SPUA) e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., os quais têm por objeto a prestação de serviços de conservação de áreas verdes/manejo arbóreo, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n^o 06/SMPR/COGEL/2017.

A análise empreendida pela Auditoria apontou deficiência nos registros fotográficos previstos no edital, sem o respectivo apontamento pelos fiscais nos processos de pagamento; produtividade das equipes previstas no edital não correspondem à utilização dos veículos durante a execução contratual; deficiência no monitoramento por GPS dos veículos; e inconsistências nos procedimentos de aplicação de penalidades às contratadas em virtude do não atendimento de disposições contidas no Edital.

No que toca à deficiência nos relatórios fotográficos, a Origem informou que irá demandar de sua área técnica a apuração das responsabilidades relativas às ausências e deficiências dos registros fotográficos dos serviços prestados.

Ressalte-se que o registro fotográfico em 3 etapas foi medida amplamente incentivada por este Tribunal, se mostrando como um instrumento de suma importância para a fiscalização dos serviços prestados ao município, de modo que a sua observância deve ser

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

efetivamente cobrada pela Prefeitura de São Paulo dos prestadores de serviços cujo edital contenha disposições nesse sentido.

Em sua defesa, em relação ao dimensionamento de produtividade das equipes, sustentou a Origem que os veículos contratados foram efetivamente disponibilizados pela contratada para a realização dos serviços e que, embora não estivessem em movimento, isso por si só não significa que devesse ser remunerada como "hora improdutiva", uma vez que são necessários serviços complementares enquanto o veículo se encontra estacionado junto ao local onde se presta o serviço.

No que concerne à deficiência no monitoramento GPS dos veículos afetos à prestação do serviço, alegou a Origem que algumas equipes se encontravam de folga, tendo sido os serviços desenvolvidos por outra equipe com outros veículos, oferecendo, posteriormente, o rastreamento de alguns desses veículos sem, contudo, apresentar o monitoramento georreferenciado em mapa digital, conforme exigências editalícias.

Ressalto que o monitoramento via GPS dos veículos das equipes destinadas à realização dos serviços contratados é medida essencial para a boa execução e fiscalização dos serviços prestados ao município.

Por fim, no que respeita às inconsistências na aplicação de multas pelas irregularidades nos relatórios fotográficos, a Origem informou um quadro em que se retificava o valor da multa em conformidade com o achado de auditoria sem, contudo, demonstrar o recolhimento efetivo por parte da contratada.

Considero o apontamento superado ante o ajuste, por parte da Origem, do valor relativo à multa contratual aplicada, frisando haver

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

na estrutura administrativa Prefeitura responsáveis pelo acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas.

Diante do exposto, julgo IRREGULARES as execuções dos contratos no período analisado aceitando, contudo, os efeitos financeiros produzidos, ante a inexistência de prejuízos demonstrados, com as seguintes determinações à Origem:

1 - na futura contratação de serviços semelhantes considere os apontamentos deste processo para eventual nova estimativa da produtividade das equipes necessárias aos serviços objeto dos contratos ora em julgamento.

2 - seja observado o fiel cumprimento das disposições contidas na Portaria SMSM n° 28/2014 que dispõe sobre a utilização de sistemas de monitoramento e rastreamento via GPS nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana.

3 - exija o fiel cumprimento das disposições relativas à necessidade dos 3 registros fotográficos como condição para o pagamento dos serviços prestados, devendo o fiscal responsável atentar-se à esta exigência sob pena de responsabilização.

Por fim, diante da ausência de percepção de dolo ou má-fé na condução dos atos administrativos, deixo de apenar os agentes públicos responsáveis.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Ricardo Torres, o Revisor?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu acompanho o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro Elio Esteves.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Acompanho o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheira Maria Tereza Gomes da Silva? Perdão.

A Sra. Cons^o Substituta Maria Tereza Gomes da Silva -
Acompanho o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Perdão Conselheira.

Por unanimidade, são julgadas irregulares as execuções dos contratos no período analisado.

Por unanimidade, são aceitos os efeitos financeiros produzidos, ante a inexistência de prejuízos.

É determinada à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à Superintendência das Usinas de Asfalto, quando da contratação de serviços semelhantes, que:

1 - considere os apontamentos feitos para eventual nova estimativa da produtividade das equipes necessárias aos serviços objeto dos contratos.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

2 - observe o fiel cumprimento da Portaria SMSM n.º 28/2014 que dispõe sobre a utilização de sistemas de monitoramento e rastreamento via GPS nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana.

3 - exija o fiel cumprimento dos 3 registros fotográficos como condição para o pagamento dos serviços prestados, devendo o fiscal responsável atentar-se à esta exigência sob pena de responsabilização.

Por unanimidade, deixa de ser aplicada penalidade aos agentes públicos responsáveis, diante da ausência de dolo ou má-fé, nos termos do voto do Conselheiro Relator João Antonio.

Encerrada a pauta de Vossa Excelência, passemos a pauta do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

Tem, Vossa Excelência, a palavra, Conselheiro Ricardo Torres, para apregoar o processo de sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, cumprimentando, aqui, a Conselheira Maria Teresa e o Conselheiro Elio, que integram a nossa Bancada, na manhã de hoje. São dois itens, o primeiro deles é:

1) **TC 5.815/2019 - Embargos de Declaração da Procuradoria da Fazenda Municipal opostos contra o Acórdão de 09/11/2022 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Assindes Sermig - Termo de Colaboração 12/Smads/2019 - Prestação do serviço denominado Complexo de Serviços à População em situação de Rua - Arsenal da Esperança, na região da SAS/Mooça, com acolhimento provisório para homens a partir dos 18 anos, em situação de rua, sendo ofertadas 1.400 vagas, sendo 1.150 vagas por noite e 250 vagas por dia, em regime de atendimento ininterrupto, para a rede de proteção especial de alta complexidade (FHMC)**

O relatório já foi previamente circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Embargos de Declaração opostos em face do acórdão prolatado por este e. Plenário que, em sede de análise formal de contrato julgou irregular o Termo de Colaboração n. 012/SMADS/2019. O aresto foi assim ementado (Peça 75):

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

ANÁLISE. TERMO DE COLABORAÇÃO. SMADS. Serviço denominado Complexo de Serviços à População em situação de Rua, com acolhimento provisório de homens.

1. A assinatura do termo de colaboração deve ocorrer antes do início de sua vigência. 2. O parecer do órgão técnico da administração deverá ser expresso quanto ao mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, da verificação do cronograma de desembolso previsto, e da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira. Art. 35, V, a, b, c, d, e, Lei 13.019/14. 3. Insuficiência de empenho. 4. Os recursos devem ser movimentados através de contas bancárias específicas, pois a individualização das contas correntes possui repercussão direta no controle da movimentação de recursos da parceria. Art. 51, Lei 13.019/14. Art. 46, Dec. Mun. 57.575/16. 5. É necessária a existência de cláusula contratual expressa no sentido de possibilitar a administração assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, para evitar a sua descontinuidade. Art. 42, XII, Lei 13.019/14. 6. Ausência de justificativas para o acréscimo de recursos humanos. Art. 64, IN 03/SMADS/2018. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Reveja seus procedimentos de controle interno para corrigir, em suas parcerias futuras, as irregularidades e fragilidades apresentadas neste julgamento. Votação unânime.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, então, opôs embargos de declaração (Peça 90) exclusivamente visando sanear suposta omissão do Acórdão Recorrido quanto à apreciação dos efeitos financeiros do ajuste, alegando que devem ser reconhecidos mesmo em análise formal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A SMADS enviou ofício informando que iria comprovar o engajamento daquela Pasta em atender às decisões proferidas por essa E. Corte (Peça 94).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento dos Embargos e, com relação ao mérito, pela sua rejeição com a manutenção do V. Acórdão (Peças 100/101).

A PFM reiterou os Embargos de Declaração de peça 90, enquanto a Secretaria Geral opina pelo não provimento dos Embargos (Peças 106/107).

É o relatório.

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Presidentes, Servidores da Casa, é o caso de CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, pelos motivos a seguir expostos.

1. Inicialmente, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 144 do Regimento Interno desta Corte.

2. Passo ao julgamento de mérito que surge a partir do pleito recursal fazendário alegando que o Acórdão Embargado teria incorrido em omissão quanto à apreciação do pedido de reconhecimento dos efeitos financeiros do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019.

3. Isto é, o limite material objetivo dos presentes embargos de declaração esta adstrito exclusivamente à alegada ausência de apreciação dos efeitos financeiros do ajuste ora analisado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

4. Nesse ponto, entendo que, na esteira da manifestação das Áreas Técnicas desta Corte (Peças 100, 101, 106 e 107), a ponderação acerca dos efeitos financeiros é restrita ao procedimento fiscalizatório de acompanhamento de execução contratual, ocasião em que é possível apurar a natureza das irregularidades/ilegalidades identificadas na fase de execução do contrato e as consequências delas resultantes.

5. Logo, a ausência de apreciação dos efeitos financeiros, no bojo do Acórdão recorrido, não configura uma omissão passível de ser sanada via embargos declaratórios. É exatamente nessa direção, inclusive, que caminha a jurisprudência desta Corte em casos análogos a este (TC/002985/2010), cuja a ementa, eu me permito não ler, porque constará na integralidade do voto.

[TRECHO NÃO LIDO]

"Conforme manifestação dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, a não apreciação dos efeitos financeiros, em sede de análise formal dos instrumentos, não enseja a ocorrência de omissão ou obscuridade, uma vez que o procedimento da Análise tem por finalidade "verificar se as exigências legais foram atendidas na data da formalização do instrumento", em exame de natureza primordialmente formal.

Já procedimento de Acompanhamento, mais especificamente do Acompanhamento da execução contratual, tem por finalidade verificar se o cumprimento do ajuste está sendo realizado de acordo com as cláusulas pactuadas; e se o processo de liquidação e pagamento atende aos termos legais.

Nesse sentido, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos desta corte de Contas, que adoto como razão de decidir, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Fazenda Municipal, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, visto não haver omissão ou obscuridade no julgado."

(TC/002985/2010, Relator Conselheiro Maurício Faria, 3.110^a Sessão Ordinária).

6. Observa-se, portanto, que os embargos opostos pela PFM configuram-se como mera irresignação em relação ao Acórdão Embargado, não havendo, no presente caso, qualquer omissão a ser suprida.

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

INTIME-SE a Origem e os interessados para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Substituto Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Acompanho o eminente

Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Acompanho o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -
Conselheira Substituta Maria Tereza Gomes da Silva?

A Sra. Cons^o Substituta Maria Tereza Gomes da Silva - Me
declaro impedida nesse caso, Excelência.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -
Perfeitamente.

Por unanimidade, são conhecidos os Embargos de Declaração,
eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no
art. 144 do Regimento Interno desta Corte.

Por unanimidade, no mérito, são rejeitados, uma vez que a
ausência de apreciação dos efeitos financeiros, no bojo do Acórdão
recorrido, não configura uma omissão passível de ser sanada via
embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator Conselheiro
Corregedor Ricardo Torres.

Declara-se impedida a Conselheira Substituta Maria Tereza
Gomes da Silva.

Vamos ao segundo item, Conselheiro Ricardo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Servidores, é:

2)TC 584/2023 - Secretaria Municipal de Educação - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 08/SME/2023, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCCF)

O relatório, também, foi previamente circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

A Equipe de Auditoria elaborou Relatório Preliminar (peça 19) concluindo que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista as irregularidades inicialmente apontadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A época o N. Conselheiro Relator determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023 (peça 27).

Na sequência a Secretaria Municipal de Educação se manifestou (peça 34), sendo que após análise da defesa apresentada no decorrer da instrução processual, a Auditoria ratificou sua conclusão pelo não prosseguimento da licitação, em razão da permanência de irregularidades que maculavam o edital acompanhado (Peça 42).

No entanto, o E. Pleno, na 3.261^a Sessão Ordinária, analisou a proposta de retomada do Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023, com a fixação de condicionantes a serem observadas pela Origem por meio da republicação do edital, tendo revogado a medida cautelar concedida e autorizado a retomada da licitação, com determinação para "que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verifique se a republicação do Edital contempla as necessárias modificações determinadas" (peça 44).

Os autos retornaram à SCE para avaliar as alterações após a republicação do edital, sendo que, após análise das retificações realizadas pela Origem, concluiu que o instrumento convocatório republicado contemplou as modificações determinadas pelo E. Colegiado (peça 59).

No relatório, a Auditoria destacou que as condicionantes listadas nos itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 restaram cumpridas. No tocante ao item 2.2, embora o edital retificado continuasse exigindo dos licitantes que, caso efetuassem visitas ao local, indicassem o nome das unidades visitadas e a data do comparecimento, o instrumento convocatório deixou de exigir que os licitantes indicassem qual empresa representavam, motivo pelo qual a Área Técnica deste Tribunal concluiu que o apontamento não constituía óbice à continuidade do certame (peça 59).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento da regularidade do edital em análise, consoante peça 62.

A Secretaria-Geral, na mesma linha da manifestação da Especializada, concluiu pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023, tendo em vista o cumprimento das condicionantes determinadas pelo E. Pleno quando da retomada (peça 65).

É o relatório.

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Em discussão o relatório de Vossa Excelência. A votos.

O Sr. Consº Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Servidores, é o caso de reconhecer a REGULARIDADE do Edital em análise, em razão do cumprimento das condicionantes determinadas por este E. Plenário.

1. Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento de Edital, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito em tela, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte.

2. Trata-se de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

3. Inicialmente, a Equipe de Auditoria elaborou Relatório Preliminar (peça 19) concluindo que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista as irregularidades inicialmente apontadas, itens 2.1 a 2.6, o que motivou a suspensão do certame pelo então relator e, posteriormente, a deliberação, por este e. Plenário, de autorização de retomada do certame, condicionada ao atendimento de determinações no sentido de corrigir o instrumento convocatório.

4. Após a republicação do Edital, os autos retornaram à SCE, que entendeu estarem contempladas no novo documento as modificações determinadas pelo E. Colegiado (peça 59).

5. Assim, constato que, com a republicação, as condicionantes listadas inicialmente nos itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 restaram plenamente superadas, nos termos indicados pelas áreas técnicas deste Tribunal.

6. No tocante ao item 2.2, acompanhando as áreas técnicas, verifico que as irregularidades podem ser relevadas. Isso porque o instrumento convocatório deixou de exigir que os licitantes, caso realizassem visitas aos locais de prestação do serviço, indicassem qual empresa representavam. Assim, atendida essa determinação, é possível relevar as demais exigências mantidas, quais sejam, a indicação do nome das unidades visitadas e a data do comparecimento.

À vista de todo o exposto, CONHEÇO da presente análise e julgo REGULAR o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SME/2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Educação - SME, da Entidade Contratada e das demais partes interessadas, para ciência do presente Voto e do Acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

É como eu voto.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Revisor Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Acompanho o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Conselheira Maria Tereza Gomes?

A Sra. Cons^o Substituta Maria Tereza Gomes da Silva -

Declaro-me impedida.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Perfeitamente.

Por unanimidade, é conhecida a análise e julgado regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

É determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Educação - SME, da Entidade Contratada e das demais partes interessadas, para ciência do Voto e do Acórdão, nos termos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

do voto do Relator Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, que assim encerra a sua pauta.

Antes, considerar, apenas, o impedimento declarado da Conselheira Maria Tereza Gomes.

Vamos à pauta do Conselheiro Substituto Elio Esteves, que tem 17 itens, tem a palavra, Vossa Excelência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Egrégio Plenário, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Conselheira Maria Tereza Gomes, a quem eu aproveito a oportunidade para saudar, Senhora Subsecretária Doutora Roseli, Douta Procuradoria, público que nos assiste, servidores. Senhor Presidente, em minha pauta, como já dito, constam dezessete processos, e eu solicito vênia para relatar englobadamente 2 a 15 e 16 e 17.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] - É regimental. Tem Vossa Excelência a palavra. Continue.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Passar a apregoar o item 1. O item 1 é o TC:

1)TC 2.436/2009 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 2ª Câmara da 41ª Sessão Ordinária não Presencial de 22/3/2023 - Subprefeitura Mooça e V. A. Saneamento Ambiental Ltda. - Pregão Presencial 07/SP-MO/2009 - Contrato 09/SP-MO/2009 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza mecânica de drenagem em galerias de águas pluviais, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões, com fornecimento de 02 equipamentos combinados (hidro jato de alta pressão/sugador de alta potência), incluindo desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário, pelo período de 06 meses (FCCF) Destaque da 58ª SONP

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O relatório já encaminhei antecipadamente, Senhor Presidente, de maneira que eu peço a dispensa de sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento o Recurso ex officio para reexame da r. Decisão proferida pela Segunda Câmara que julgou irregulares o Pregão Presencial 07/SPMO/2009 e o Termo de Contrato 09/SP-MO/2009, mas reconheceu os efeitos jurídicos produzidos e deixou de apenar os agentes públicos responsáveis, considerando o lapso temporal entre a análise dos fatos e o presente julgamento.

O Pregão n° 007/SP-MO/2009 e o Contrato n° 009/SP-MO/2009, firmado com a empresa VA Saneamento Ambiental Ltda para a prestação de serviços de limpeza mecânica de drenagem de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visitas, bocas de lobo, tubos e conexões, com fornecimento de 02 (dois) equipamentos combinados (hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência), incluindo desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário, foram considerados irregulares pelas razões apontadas pelos Órgãos deste Tribunal.

Como pontuou a Assessoria Jurídica em sua análise "(...) que a licitante vencedora, posteriormente contratada, apresentou, em seu envelope n° 2 - Documentos de Habilitação, certidão negativa de tributos mobiliários vencida quase nove meses antes da sessão de abertura da licitação, o que certamente deveria ter implicado na sua inabilitação." Fls. 299.

As Partes Interessadas, apesar de devidamente intimadas, deixaram transcorrer in albis o prazo assegurado para eventual apresentação de recurso.

A Assessoria Jurídica se manifestou pelo conhecimento do reexame necessário e, destacou que, nos termos da Resolução n°

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

10/2023, o presente processo não foi atingido pela prescrição, dado o cunho meramente declaratório da Decisão reexaminada.

Quanto ao mérito, entendeu que o decisum deve ser mantido, eis que ausentes elementos novos que propiciem a revisão do julgado. Primeiramente, porque a Decisão foi adotada após aprofundado escrutínio técnico da matéria por esta Corte de Contas, com a participação dos interessados na fase instrutória do processo. Além disso, conquanto tenha havido oportunidade aos interessados para a interposição dos recursos cabíveis, quedaram-se inertes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente do quanto acrescido aos autos, elucidou que deixou de recorrer contra o julgado encartado em peça nº 21 por não ter sucumbido, haja vista a aceitação dos efeitos econômicos havida.

Todavia, a despeito dessa posição e coerentemente com seu posicionamento em sede de análise de primeiro grau, requereu seja apreciado e provido o recurso deduzido nestes autos.

A Secretaria Geral opinou conhecimento do recurso ex officio e, assim como a Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendeu não ser necessário avaliar a possibilidade de prescrição, já que a Decisão sujeita a reexame possui um caráter declaratório, sem quaisquer disposições punitivas ou de ressarcimento.

No mérito, destacou que a questão encontra solução no voto do Nobre Conselheiro Relator, peça 20, que bem soube trazer o deslinde sobre as irregularidades encontradas, onde entendeu que a Origem violou os princípios da legalidade estrita, da vinculação ao edital e do tratamento isonômico que regem as contratações pela Administração.

Ao final, opinou pela manutenção da Decisão reexaminada.

É o relatório.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -
É regimental. Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Substituto Elio Esteves - 1 - Conheço do reexame necessário, por regimental.

2 - No mérito, alinhado com o entendimento da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, observo que não existem nos autos elementos que propiciem a revisão do julgado, não se olvidando que a r. Decisão foi prolatada após aprofundado escrutínio técnico da matéria por este Tribunal, com a participação dos interessados na fase de instrução do processo.

3 - Ficou evidente no curso da instrução que a Origem violou os princípios da legalidade estrita, da vinculação ao edital e do tratamento isonômico que devem reger as contratações administrativas. Isto porque foi verificado que a empresa vencedora do certame não satisfazia critérios de habilitação, pois a Certidão de Tributos Mobiliários nº 503.381/2008 entregue foi emitida em 20/01/2008, sendo que a abertura do pregão ocorreu em 28/04/2009, ou seja, a certidão apresentada estava expirada desde 20 de julho de 2008 e a empresa V A Saneamento Ambiental Ltda. não reunia as condições de habilitação, o que implicaria a sua inabilitação. E, mesmo assim, tal fato não foi impeditivo para o prosseguimento da disputa, vindo referida empresa a ser declarada sua vencedora.

4 - Ademais, conquanto tenha havido oportunidade para a interposição dos recursos cabíveis, os interessados quedaram-se inertes, revelando o seu conformismo com quanto decidido pela Colenda Segunda Câmara.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

5 - Deste modo, após o reexame das irregularidades que serviram de fundamentação à r. Decisão e análise das provas produzidas durante a instrução processual, e em respeito ao princípio devolutivo que se aplica para esta espécie recursal, nego provimento ao recurso ex officio, para manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Decisão proferida pela Segunda Câmara que julgou irregulares o Pregão nº 007/SP-MO/2009 e o Termo de Contrato nº 009/SP-MO/2009, da Subprefeitura Mooca - SP-MO.

É o meu voto, Senhor Presidente.

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Revisor João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Presidente, eu, na realidade tenho um voto, mas conversando com os colegas, desejo analisar melhor essa matéria. Eu vou requerer vista

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Perfeitamente. Vista concedida ao Conselheiro João Antonio na fase de votação.

Passemos aos itens 2 a 15 agora, tendo como Revisor ao Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Muito bem, Senhor Presidente. Como já dito, solicitei vênua para relatar englobadamente os itens 2 a 15 de minha pauta. São recursos "ex officio" em face da decisão da Primeira Câmara que julgou englobadamente os referidos processos relativos à formalização de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviços de reforma e readequação das escolas modulares e metálicas de ensino fundamental. São os TCs:

2) TC 6.074/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara da 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Araguaia Engenharia Ltda. - Contrato 47/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Recanto dos Humildes II (JT) Destaque da 59^a Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 25, pág. 224)

(Advogado de Araguaia: Diogo Augusto Debs Hemmer OAB/MG 126.187 - peça 25, págs. 160, 161 e 162)

3) TC 6.075/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Araguaia Engenharia Ltda. - Contrato 34/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Herbert de Souza/Betinho (CJG) Destaque da 59^a Sonp

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

(Advogados de Araguaia: Fabio Isaac de Oliveira OAB/MG 96.643, Diogo Augusto Debs Hemmer OAB/MG 126.187, Daniel Orfale Giacomini OAB/SP 163.579, Fabíola Meira de Almeida Breseguello OAB/SP 184.674, Welinton Ribeiro OAB/MG 64.732, Paula Karine do Prado Rezende Ramalho OAB/MG 95.530 outros - peça 26, págs. 142, 143, 144 e 161)

4) TC 6.076/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 35/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Chácara Sonho Azul (JT) Destaque da 59ª Somp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

(Advogados da Construtora Simioni Viesti Ltda: Adriano Dias Campos OAB/SP 136.870, Flávio Tadeu Adriano Niel OAB/SP 84.944 e Roberta Benites OAB/SP 177.567 - peça 27, pág. 216 e peça 28, pág. 105)

5) TC 6.077/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 40/SME/2004 - Reforma e readequação das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Papai Noel (CAV) Destaque da 59^a Sonp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 28, pág. 276)

(Advogados da Construtora Simioni Viesti Ltda: Adriano Dias Campos OAB/SP 136.870, Flávio Tadeu Adriano Niel OAB/SP 84.944 e Roberta Benites OAB/SP177.567 - peça 27, pág. 215 e peça 28, pág. 105)

6)TC 6.078/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara da 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Araguaia Engenharia Ltda. - Contrato 36/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Jardim Monte Belo (FCCF) Destaque da 59^a Sonp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 127, pág. 194)

(Advogados de Araguaia: Fabio Isaac de Oliveira OAB/MG 96.643, Diogo Augusto Debs Hemmer OAB/MG 126.187, Daniel Orfale Giacomini OAB/SP 163.579, Fabíola Meira de Almeida Breseguello OAB/SP 184.674 e outros - peça 27, págs. 119, 120 e 121)

7)TC 6.079/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara da 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 42/SME/2004 - Reforma e readequação das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Padre José Pegoraro (CAV) Destaque da 59^a Sonp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 28, pág. 271)

(Advogadas da Construtora: Adriano Dias Campos OAB/SP 136.870, Flávio Tadeu Adriano Niel OAB/SP 84.944 e Roberta Benites OAB/SP177.567- peça 27, pág. 213 e peça 28, pág. 105)

8)TC 6.080/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara da 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 41/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Maria Berenice dos Santos (CAV) Destaque da 59^a Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

9)TC 6.081/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1^a Câmara da 25^a Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 43/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Jardim Novo Grajaú (JT) Destaque da 59^a Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

10)TC 6.082/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 38/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Pedro Geraldo Schunck (FCCF) Destaque da 59ª Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

11)TC 6.083/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 46/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Vargem Grande (FCCF) Destaque da 59ª Sonp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 28, pág. 297 e 298)

12)TC 6.084/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Araguaia Engenharia Ltda. - Contrato 37/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Donato Susumi Kimura (FCCF) Destaque da 59ª Sonp

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 21)

13)TC 6.085/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Araguaia Engenharia Ltda. - Contrato 39/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, nas EMEFs Edgar Carone e Jardim Britânia (CAV) Destaque da 59ª Sonp

(Advogadas de Maria Aparecida Perez: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outras - R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 26, pág. 223)

(Advogado de Araguaia: Diogo Augusto Debs Hemmer OAB/MG 126.187, Whelliton Ribeiro OAB/MG 64.732, Paula Karine do Prado Rezende Ramalho OAB/MG 95.530 e outros - peça 26, págs. 160 a 162)

14)TC 6.086/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 44/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Pedra sobre Pedra (FCCF) Destaque da 59ª Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 23)

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

15)TC 6.087/2004 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 1ª Câmara da 25ª Sessão Ordinária não Presencial de 21/7/2021 - Secretaria Municipal de Educação e Construtora Simioni Viesti Ltda. - Contrato 45/SME/2004 - Reforma e readequação das escolas modulares metálicas - Escolas de Lata, na EMEF Parelheiros (FCCF) Destaque na 59ª Sonp

(Advogados de Maria Aparecida Perez: Roberto Rico Mini Piccelli OAB/SP 310.376, Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 e outros - Escritório R. Piccelli Sociedade de Advogados - peça 24)

Apregoados os itens, o relatório já foi previamente disponibilizado, Senhor Presidente, de maneira que eu solicito a dispensa da sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento os recursos ex officio, em face da Decisão prolatada pela Colenda Primeira Câmara, na 25ª Sessão Ordinária Não Presencial, de 21/07/2021, que julgou formalmente irregulares os Contratos 47, 34, 35, 40, 36, 42, 41, 43, 38, 46, 37, 39, 44 e 45/SME/2004, firmados pela Secretaria Municipal de Educação, para a prestação de serviços de reforma e readequação das escolas modulares metálicas, e analisados, respectivamente, nos TCs 6074/2004, 6075/2004, 6076/2004, 6077/2004, 6078/2004, 6079/2004, 6080/2004, 6081/2004, 6082/2004, 6083/2004, 6084/2009, 6085/2004, 6086/2004 e 6087/2004.

A Decisão reexaminada, à unanimidade, julgou formalmente irregulares os ajustes, por se utilizarem indevidamente de Atas de Registro de Preço com finalidade diversa dos serviços executados. Todavia, dado o tempo decorrido, foram aceitos os efeitos financeiros

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

produzidos, em homenagem à segurança jurídica, e deixou de apenar os responsáveis, também por entender que as ações se encontravam sob necessidade premente por conta do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Os interessados foram oficiados e deixaram transcorrer in albis o prazo assegurado para eventual interposição de recurso.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento dos recursos ex officio e, no mérito, pelo não provimento.

A Equipe de Auditoria, após reanálise da matéria concluiu que não houve acréscimo de informação relevante capaz de alterar suas conclusões anteriormente alcançadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e provimento dos reexames necessários, para que a Decisão prolatada seja reformada parcialmente, de modo a permitir que os ajustes sejam declarados formalmente regulares, mantendo-se, no mais, a parte da decisão que aceitou os efeitos financeiros produzidos.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos recursos ex officio e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ainda, examinando a incidência da prescrição administrativa, nos termos da Resolução 10/2023, concluiu a Secretaria Geral que a Decisão recorrida veicula apenas conteúdo declaratório.

É o relatório.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
É regimental o pedido. Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - 1 - Conheço, por regimental, dos recursos ex officio, em face da Decisão prolatada pela Colenda Primeira Câmara, na 25^a Sessão Ordinária Não Presencial, de 21/07/2021, que julgou formalmente irregulares os Contratos 47, 34, 35, 40, 36, 42, 41, 43, 38, 46, 37, 39, 44 e 45/SME/2004, firmados pela Secretaria Municipal de Educação, para a prestação de serviços de reforma e readequação das escolas modulares metálicas.

2 - A razão que motivou o julgamento pela irregularidade dos referidos ajustes foi o uso indevido de Atas de Registro de Preços para suas formalizações, com finalidades diversas dos serviços executados.

Registre-se, que dado o tempo decorrido e em homenagem à segurança jurídica, a Decisão reexaminada aceitou os efeitos financeiros produzidos pelos contratos e deixou de apenar os agentes públicos responsáveis.

3 - Diante disso, no mérito, após a reanálise dos motivos que serviram de fundamentação à r. Decisão reexaminada, em cotejo com os elementos coligidos ao longo das instruções processuais e, ainda, em atenção ao princípio devolutivo que se aplica à espécie recursal, acolhendo as manifestações da Equipe de Auditoria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir e passam a integrar o meu voto, nego provimento aos recursos, uma vez que não há nos autos elementos aptos a justificar alteração do resultado do julgamento.

Todavia, em razão do transcurso do tempo e das novas orientações deste Tribunal decorrentes da Resolução 10/2023, notadamente as que foram tomadas recentemente, reconheço a prescrição da matéria, e conservando a função declaratória, ficam mantidas as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Flaviano	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

irregularidades dos julgados para efeitos pedagógicos à Administração.

É o meu voto, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Revisor Conselheiro Corregedor Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, eu queria solicitar vista desses itens.

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Vista concedida ao Conselheiro Ricardo Torres na fase de votação.

Passemos aos itens 16 e 17.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Em 16 e 17, Senhor Presidente, também de forma englobada são:

16)TC 4.400/2016 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (atual Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência) e IMF Tecnologia para Saúde Ltda. - Pregão Eletrônico 01/SMPED/2015 - Contrato 02/SMPED/2015 R\$ 6.900.000,00 - Contratação de serviços para a implementação, operação e gestão continuada da Central de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais - CIL Libras (FCCF) Retirado de Pauta na 3.316^a SO

(Advogados de IMF: Maurício Pallotta Rodrigues OAB/SP 255.450, Marcos Martins Pedro OAB/SP 252.944 e outros - peça 58, pág. 190)

(Advogados de Marianne Pinotti: Kátia Evelyn dos Santos OAB/SP 296.301 e outros - peça 58, págs. 235 e 236 - Matheus Valério Barbosa OAB/SP 301.163, Samuel Ferraz Domenech OAB/SP 365.560 peça 69 do TC 4.402/2016)

17)TC 4.402/2016 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (atual Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência) e IMF Tecnologia para Saúde Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 02/SMPED/2015, cujo objeto é a contratação de serviços para a implementação, operação e gestão continuada da Central de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais - CIL Libras, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC) Retirado de Pauta na 3.316^a SO

(Tramitam em conjunto os TCs 4.400/2016 e 4.402/2016)

(Itens englobados - 16 e 17)

(Advogados de IMF: Maurício Pallotta Rodrigues OAB/SP 255.450, Marcos Martins Pedro OAB/SP 252.944 e outros - peça 104, pág. 137)

(Advogados de Marianne Pinotti: Kátia Evelyn dos Santos OAB/SP 296.301301 e outros - peça 58, págs. 235 e 236 do TC 4.400/2016 - Matheus Valério Barbosa OAB/SP 301.163, Samuel Ferraz Domenech OAB/SP 365.560 e outra - peça 69)

(Advogado de Thais R.P.A. Mesquita: Alexandre Magno Brito Santana OAB/SP 398.675 - peça 66)

Da mesma maneira, os relatórios já foram enviados de forma antecipada, Senhor Presidente, e requeiro a dispensa da sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário

Em julgamento englobado o TC 4400/2016, que tratou da análise do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2015 e do Contrato nº 002/SMPED/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e a empresa IMF Tecnologia para Saúde Ltda., tendo como objeto a contratação de serviços para a implementação, operação e gestão continuada da Central de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

Interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) - CIL, e o TC 4402/2016, que cuidou do acompanhamento da execução contratual.

O Contrato foi assinado em 28.04.2015, com prazo de vigência de 24 meses, pelo valor total de R\$ 6.900.000,00, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Na análise da licitação, a Auditoria apontou inicialmente as seguintes irregularidades:

1. Nas propostas de cotação de preços apresentadas pelas empresas Ctech Systems Technology Ltda., e Aaron Rudner Consultoria Linguística Ltda., foram observadas as seguintes impropriedades:

1.1. Não foram seguidos os padrões estabelecidos pela SMPED quanto ao "layout" previsto para as planilhas de detalhamento de custos; 2. Não foi utilizado papel timbrado das empresas; 3. Faltaram assinaturas nas propostas; 4. As planilhas de "Detalhamento dos Custos" preenchidas por ambas as empresas, além de se apresentarem desatualizadas, e por conseguinte, não conterem todos os elementos exigidos, como "Encargos", "Recursos Humanos" e "Gestão", e seus respectivos custos individualizados, também apresentaram valor total final idêntico (R\$ 9.126.860,97), embora em cada uma delas os valores mensais sejam diferentes entre si;

2. Com relação ao "Detalhamento dos Custos", mesmo se tratando de planilha atualizada, a exemplo da apresentada pela empresa VIAVEL BRASIL TELECOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., embora decomponha o valor total mensal do contrato em alguns itens gerais, como "Recursos Humanos", "Tecnologia", "Gestão" e "Material de Consumo", por exemplo, não especificou detalhadamente os custos que compõem cada um desses itens gerais. Deste modo, as empresas que participaram da pesquisa de preços simplesmente apresentaram valores globais para cada um destes itens, sem informar como chegaram a esses

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

preços. A consulta global, isto é, sem pesquisar detalhadamente cada item que compõe o custo de um serviço, não permite à Administração deter elementos para aferir os reais valores de cada componente do custo total. A substituição do método de cálculo do preço de referência realizado item a item, por uma simples pesquisa global de preços a empresas do mercado não se coaduna com o princípio da eficiência;

3. O Balanço Contábil e a Demonstração do Resultado do Exercício apresentados são do último exercício social anterior à licitação;

Na análise da contratação foram apresentadas as seguintes irregularidades:

1. O contrato foi assinado em 28.04.2015 e o Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 05.04.2015;

2. O subitem 3.3.1 da minuta de contrato constante do edital foi suprimido do termo de contrato assinado.

A Assessoria Jurídica, entendendo que as falhas poderiam vir a ocasionar prejuízo na avaliação da exequibilidade do preço das propostas comerciais a serem ofertadas no pregão, bem como macular o ajuste, sugeriu a oitiva da origem, contratada e responsáveis.

A Contratada alegou que as irregularidades não teriam qualquer relação com a empresa, na medida em que ou são de responsabilidade da SMPED ou são imputadas às demais empresas participantes.

Ainda, alegou não haver prova nos autos de que a apresentação de custos globais pelas empresas afetou na exequibilidade do preço das propostas, sendo tais irregularidades incapazes de gerar danos ao erário, razão pela qual podem ser relevadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

Acrescentou que as demonstrações financeiras apresentadas foram efetivamente as últimas legalmente exigidas da empresa à época.

Quanto à certidão do FGTS, alegou que a pesquisa em sites eletrônicos permitiria inferir sua regularidade, informação também corroborada pela Origem.

A Origem, por sua vez, alegou que, em que pese não haver o detalhamento de custos, existiam planilhas de orçamentos e pesquisas de mercado, de forma a possibilitar que a administração tivesse uma referência, um parâmetro de mercado, dada a especificidade do serviço a ser contratado. Além disso, informou que o processo licitatório possuía um Termo de Referência detalhado.

A Auditoria, em análise às defesas apresentadas, entendeu superada a infringência referente à certidão do FGTS e a referente à apresentação do balanço.

Posteriormente, a Controladoria Geral do Município de São Paulo informou que efetuou análise da contratação e execução do serviço objeto do presente processo, analisando o Fluxo Inicial de Pagamentos Contrato nº 002/SMPED/2015 (Período de Referência: Maio/2015 a Setembro/2015), constatando que houve antecipação indevida do valor de R\$ 230.070,08.

Acrescentou também que houve inconsistência relativa aos custos incorridos com tecnologia no período em que o aplicativo de atendimento não esteve em funcionamento, acarretando no prejuízo estimado de R\$ 599.816,52.

Ademais, verificou a ineficiência do modo de cobrança do serviço e ausência do devido ajuste contratual; falhas ocorridas no processo de planejamento da prestação do serviço de hospedagem do sistema da CIL; ausência de aplicação de multas à Contratada diante da inexecução do objeto contratual.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

A Assessoria Jurídica, considerando a natureza dos apontamentos, acompanhou o posicionamento da Auditoria.

Foi apresentada defesa por Marianne Pinotti (Secretária Municipal à época), alegando que conforme se depreende do Edital, do Contrato, bem como de todo o processo administrativo, a subcláusula 3.3.1. figurava absolutamente incompatível com o modelo de precificação adotado na avença, sendo, portanto, imperativa sua supressão.

A Auditoria entendeu superada a supressão da subcláusula 3.3.1 (da minuta de contrato constante do edital foi suprimido do termo de contrato assinado), ratificando os demais itens remanescentes, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade dos atos examinados. A Secretaria Geral acompanhou os posicionamentos da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinando pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2015 e do Contrato nº 002/SMPED/2015.

Registre-se que, remetidos os autos para manifestação da Assessoria Jurídica sobre a incidência da prescrição, à luz das disposições da Resolução nº 10/2023, pronunciou-se a Especializada nos seguintes termos (peça 84, fl. 2): Assim, avaliando o tema sob exame nos presentes autos, verificamos que, do último marco interruptivo, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 12/07/2017 (fl. 795/797v - páginas 197/202 da peça 58), decorreram-se mais de 05 (cinco) anos (art. 2º, caput, c/c art. 5º, inciso II, c/c art. 6º, inciso I, todos da Resolução 10/2023).

Todavia, como observou a d. Assessoria jurídica, há de se considerar que a função declaratória fica preservada, tratando os

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

presentes autos da análise do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2015 e do Contrato nº 002/SMPED/2015.

A Procuradoria da Fazenda Municipal não se opôs ao reconhecimento da prescrição.

A Secretaria Geral acompanhou os pareceres da Assessoria Jurídica e da Procuradoria Geral do Município.

No acompanhamento de execução realizada nos autos do TC 4402/20160, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. Atraso na contratação da PRODAM para fornecimento da infraestrutura necessária à hospedagem da Central de Interpretação de LIBRAS (CIL), impedindo a implantação plena das obrigações contraídas pela empresa IMF Tecnologia para Saúde Ltda., neste primeiro ano, em desacordo com o subitem 13.1 do TR;

2. A CIL está ocupando instalações provisórias, decorridos mais de um ano de contratação, em desacordo com o subitem 13.2 do TR;

3. A CIL foi implementada parcialmente, visto que as modalidades de atendimento virtual não foram disponibilizadas até o mês de maio/2016 (estas representam a maior parte dos atendimentos estimados);

4. Não há evidências de treinamento da categoria "1" dos funcionários que ingressaram na empresa a partir do mês de outubro de 2015; não há formalização de qualquer tipo de treinamento da categoria "2" durante o período da contratação; com relação à qualificação dos profissionais contratados, alguns não apresentaram a certificação exigida para o cargo, em desacordo com o subitem 21.5 do TR;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

5. Não foram fornecidos os 10 dispositivos Braille e 33 terminais de autoatendimento, embora os respectivos valores tenham sido repassados pela contratante à contratada, em desacordo com o subitem 14.1 do TR, configurando antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, procedimento vedado pelo artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93;

6. O número de atendimentos aos usuários (2.507 atendimentos/ano), tem-se mostrado aquém das metas estimadas, que previam 14.450 atendimentos/mês, em desacordo com o item 11 do TR;

7. O cronograma para implantação da CIL não foi cumprido, devido ao não oferecimento da infraestrutura necessária, em desacordo com o item 24 do TR;

8. A parcela relativa à quarta etapa mensal (agosto/2015) foi paga no valor de R\$ 460.140,16, correspondendo a dois meses de prestação de serviços, que resultou em R\$ 230.070,08 pagos a maior nesse mês, sem o devido questionamento ou justificativa, configurando antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, procedimento vedado pelo artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93;

9. A partir de agosto/2015 as notas fiscais emitidas pela contratante, oriundas de outro município (Maceió/AL, no presente caso) não foram substituídas pelas respectivas notas fiscais deste Município (Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFEs), em desacordo com o previsto no art. 2º, inc. 1, do Decreto Municipal nº 52.610/11;

10. Os valores apresentados pela contratada, distribuídos pelos itens de custos, diferiram totalmente dos custos dispostos na tabela do subitem 3.3.1 do Contrato, sem justificativa e formalização, caracterizando contrato verbal, o que é coibido pelo

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

parágrafo único do artigo 60, combinado com o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

11. Houve atraso nos pagamentos de fevereiro e abril de 2016, em descumprimento ao subitem 5.1 do Contrato;

12. Os procedimentos adotados pela unidade gestora e pelo responsável pela fiscalização afrontam ao inciso VIII do artigo 4º e inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25.02.2014, que estabelecem as atividades e procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público.

Após a Assessoria Jurídica sugerir a intimação da Origem e responsáveis, apresentaram esclarecimentos a Secretaria e a contratada.

A contratada alegou que os funcionários frequentaram o treinamento da categoria 1, ocorrido ao longo do ano de 2016, conforme o cronograma de treinamento, o conteúdo programático, a lista de presença, o certificado de capacitação do instrutor e o relatório final.

Ainda, que possuía à disposição da Secretaria os terminais de autoatendimento e os dispositivos Braille, conforme sua obrigação contratual, e que só não foram instalados por uma negativa da própria Prefeitura em recebê-los.

Pontuou também que atendeu aos requisitos do contrato de forma plena e integral, tendo sido contratada por "posição de atendimento", e não por atendimento efetivamente realizado, estando todos os seus funcionários sempre à disposição nos turnos estabelecidos no contrato para atender a qualquer demanda surgida.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

Alegou que a última parcela do contrato foi adiantada em agosto/2015 em razão dos grandes investimentos que teriam de ser realizados, imprescindíveis para o adimplemento do contrato, considerando que a falta de infraestrutura de responsabilidade da Prefeitura inviabilizava por completo a execução inicial dos serviços contratados.

Acrescentou que a planilha de custos indicada no contrato, embora com a maior precisão possível dentro da realidade financeira da empresa, possuía caráter estimativo dos valores, já que alguns deles, por suas particularidades, seriam variáveis no tempo.

A Origem afirmou que o termo de referência não estabeleceu que a Secretaria deveria alugar imóvel específico para a instalação da CIL, mas tão somente que o espaço físico deveria ser adequado para a prestação dos serviços contratados.

Acrescentou que vinha tomando todas as providências para as rescisões tanto do contrato com a IMF quanto da Prodam, bem como as apurações das responsabilidades e aplicações das sanções.

No que diz respeito ao pagamento antecipado de R\$ 230.070,08, realizado no mês de agosto de 2015, observou não constar do cronograma de pagamentos do contrato.

A Auditoria, analisadas as defesas, ratificou sua conclusão quase que na integralidade, superando o apontamento referente à ausência de treinamento da categoria "1" dos funcionários que ingressaram na empresa a partir do mês de outubro de 2015, mantendo o apontamento em relação ao treinamento da categoria "2".

Posteriormente, a Controladoria Geral do Município de São Paulo informou que efetuou análise da contratação e execução do serviço objeto do presente processo, conforme acima mencionado, informando ainda que, em 13.03.2017, a empresa IMF suspendeu

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

unilateralmente a prestação dos serviços referente ao contrato firmado com a SMPED, sob a justificativa de atraso dos pagamentos pela Origem.

A Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões da Auditoria e sugeriu que fosse feita recomendação à Origem para que fossem aprimorados seus controles internos, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade, diante das conclusões quanto à ocorrência de prejuízo ao erário.

A Fiscal do Contrato, Márcia Regina Marolo de Oliveira, e a Secretária Municipal à época, Marianne Pinotti, foram intimadas e apresentaram seus esclarecimentos.

Alegaram que o treinamento "2" ocorreu diariamente durante todo o processo de implantação. Como a Central se encontrava no mesmo espaço da SMPED, a orientação era feita inclusive com a participação da Pasta no atendimento presencial, embora não tenha sido realizado formalmente.

Ainda, que os dispositivos e os terminais não foram entregues por ter ocorrido a instalação da infraestrutura de responsabilidade da Prodam, e que, em relação ao pagamento, entenderam que se deveria pagar alegando que a não instalação era responsabilidade da SMPED por meio da Prodam e que a empresa não poderia ter prejuízos.

Acrescentaram que não contrataram por números de atendimentos, e sim, com posições de atendimentos e que o número apresentado do Termo de Referência era referente somente a capacidade de atendimento.

Informaram ainda que o cronograma não foi cumprido devido à dificuldade técnica entre a Prodam e a Empresa, sendo esse fato apontado e compartilhado com os gestores.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

Em relação ao pagamento, a Senhora Márcia Regina informou que este foi solicitado pela empresa à Coordenadoria de Administração e Finanças-CAF e à chefia de gabinete, tendo ambos aprovados. Já a Senhora Marianne Pinotti alegou que qualquer irregularidade em relação aos pagamentos efetuados seria de responsabilidade da Coordenadoria de Administração e Finanças.

A Auditoria, após análise das defesas, ratificou a conclusão anterior, com superação parcial do apontado no tocante à ausência de treinamento da categoria "1" dos funcionários que ingressaram na empresa a partir do mês de outubro de 2015, mantendo-se os apontamentos em relação ao treinamento da categoria "2" e à qualificação dos profissionais contratados, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Em atendimento ao pedido da Procuradoria da Fazenda Municipal, a Origem foi novamente intimada acerca das conclusões alcançadas nos autos.

A Secretaria, a responsável Marianne Pinotti, e a empresa Contratada, apresentaram novos esclarecimentos, sendo que a Secretaria não enfrentou especificamente os apontamentos da Auditoria, informando que, com base em um relatório da Controladoria Geral do Município, constatou a existência de irregularidades no Contrato 002/SMPED/2015 e instaurou um processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis contra a Contratada, suspendendo unilateralmente a prestação de serviços alegando atrasos no pagamento superiores a 90 dias.

A Contratada ajuizou em julho de 2019 uma ação indenizatória, inicialmente julgada improcedente quanto ao pedido inicial, estando pendente, à época da defesa da Origem, o pedido de embargos de declaração já que a Procuradoria Geral do Município havia apresentado

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

reconvenção solicitando a restituição dos valores pagos indevidamente ao longo do Contrato.

A senhora Marianne Pinotti, Secretaria Municipal à época, também não se reportou especificamente aos apontamentos da Auditoria, afirmando não ser a responsável pelas irregularidades apuradas na Auditoria.

A Contratada informou ter sido intimada a dar início aos trabalhos em 28.04.2015, sendo disponibilizado apenas em 14.01.2016 um link para uso dentro da SMPED, tendo arcado durante este período com os custos de internet, comprando e fornecendo chips de 4G.

Reafirmou que a prestação dos seus serviços dependia de fornecimentos prévios por parte da PRODAM, cujo atraso nas entregas planejadas já havia sido reconhecido pela Contratante.

Admitiu a antecipação dos valores, entendendo, entretanto, não haver qualquer ilicitude, considerando que a parcela paga a título de adiantamento não poderia ser confundida com pagamento de serviços.

Argumentou haver dois estabelecimentos: um localizado em Maceió/AL, que prestava serviços de interpretação, tradução e tecnologia para ambos, e outro em São Paulo/SP, que se dedicava ao mercado de saúde, anexando ao processo cópia do despacho que homologou a contratação e em que consta a filial de Maceió/AL como vencedora do certame.

Afirmou, ainda, nunca ter recebido os valores referentes aos serviços prestados entre dezembro de 2016 e 12 de março de 2017, perfazendo um valor histórico de R\$ 1.086.029,27.

A Auditoria, após análise de todas as defesas, entendeu por ratificar seu entendimento anterior, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando que o objetivo da presente análise foi alcançado com as providências realizadas pela Administração em diversos âmbitos (apuração da CGM, rescisão unilateral do ajuste, imposição de sanção à contratada, determinação de ressarcimento ao erário, instauração de processo disciplinar e ajuizamento de ação (reconvenção judicial) requereu a perda de objeto da presente análise.

A Secretaria Geral, acompanhando o entendimento da Especializada e da Assessoria Jurídica, opinou, igualmente, pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 002/SMSSED/2015.

Registre-se que, remetidos os autos para manifestação da Assessoria Jurídica sobre a incidência da prescrição à luz das disposições da Resolução nº 10/2023, pronunciou-se a Especializada nos seguintes termos (peça 135, fl. 2): Assim, avaliando o tema sob exame nos presentes autos, verificamos que, do último marco interruptivo, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 22/08/2018 (fl. 1194/1200v - páginas 269/282 da peça 104), decorreram-se mais de 05 (cinco) anos (art. 2º, caput, c/c art. 5º, inciso II, c/c art. 6º, inciso I, todos da Resolução 10/2023).

Todavia, ao teor da mencionada Resolução, considera-se preservada a função declaratória da atuação deste Tribunal em seus julgados.

A Procuradoria da Fazenda Municipal nada opôs quanto ao reconhecimento da prescrição.

A Secretaria Geral acompanhou o parecer da Assessoria Jurídica e a Procuradoria Geral do Município no sentido de que o presente processo foi fulminado pelo instituto da prescrição, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 10/23.

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -
É regimental.

Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Preliminarmente, deixo de acolher a alegação de ilegitimidade passiva levantada pela Senhora Marianne Pinotti, tendo em vista que era a Titular da Pasta, à época, signatária do ajuste e, portanto, legitimada a figurar nos autos, a quem, inclusive, foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, como bem elucidou a Assessoria Jurídica deste Tribunal.

Da análise dos processos em julgamento, verifica-se que as falhas apontadas no Relatório de Análise da Licitação (ausência de planilha orçamentária com a composição dos custos unitários que compunham o preço do serviço e as verificadas na pesquisa de preços realizada) não foram totalmente superadas, mesmo após a ampla instrução processual realizada.

Todavia, elucidou a Origem que, em que pese não haver o detalhamento de custos, existiam planilhas de orçamentos e pesquisas de mercado, de forma a possibilitar que a administração tivesse uma referência, um parâmetro de mercado, dada a especificidade do serviço a ser contratado.

No tocante à execução do ajuste, à exceção do apontamento referente à ausência de treinamento da categoria 1 dos funcionários que ingressaram na empresa a partir do mês de outubro de 2015, que restou superado no curso da instrução, as demais falhas foram mantidas mesmo após apreciação dos argumentos trazidos pelos interessados.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

Anote-se que, por força do transcurso do tempo, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica com o fito de se pronunciar sobre a aplicabilidade da Resolução nº 10/2023, e o órgão manifestou-se pela incidência da prescrição.

Reconhecida, pois, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, aliada ao peculiar objeto tratado nos autos, Central de Interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), e preservada a função declaratória do Controle Externo, julgo regulares o procedimento licitatório e o Contrato nº 002/SMPED/2015, examinados no TC 4.400/2016, superando, excepcionalmente, as falhas apontadas pela Equipe de Auditoria, tendo em vista a especificidade do objeto e o fato de não haver nos autos notícia de restrição à competitividade.

Quanto à execução, objeto do TC 4.402/2016, restou reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, mas conservando-se a função declaratória deste Tribunal, fica mantida a sua irregularidade, para efeitos pedagógicos à Administração, para que não volte a incidir nas inconsistências apontadas.

Após as providências regimentais cabíveis, e observado o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

O Sr. Consº Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, Revisor?

O Sr. Consº Ricardo Torres - Eu peço vistas para melhor análise

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Conselheiro Substituto Elio Esteves	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Vistas na fase de votação para o Conselheiro Ricardo Torres.

Encerrada a pauta do Conselheiro Elio Esteves.

A Conselheira Substituta Maria Tereza Gomes, não tem processos em sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Thainá	3.344 ^a S.O.	06/11/2024	Roberto Braguim [Presidente em Exercício]	Considerações Finais

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.345 para o próximo dia 13 de novembro de 2024, às 9h30min.

Está encerrada a Sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74					